

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 10.179/12

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE - REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO - CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 3.435 / 2.013

- 1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
 - 1.1. NATUREZA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 - 1.2. APOSENTANDO(A):
 - 1.2.1. Nome: GENERINA PEREIRA DA SILVA
 - 1.2.2. Matrícula: 38.128-4
 - 1.2.3. Cargo/Função: Administradora
 - 1.2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Infra-Estrutura
 - 1.2.5. Tempo de contribuição: 13.551 dias
 - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
 - 1.3.1. Data: 24/05/2011
 - 1.3.2. Órgão e data de publicação: DOE, de 02 de junho de 2011
 - 1.3.3. Autoridade Emitente: Presidente da PBPREV em exercício, Senhor DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
- 2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: A DIAPG concluiu pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.
- 3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.

ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 21 de novembro de 2.013.

Em 21 de Novembro de 2013



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

PRESIDENTE



Auditor Marcos Antonio da Costa RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO